

ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – INSTITUTO COOPERFORTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, também designada Instituto Cooperforte pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.604.669/0001-06, detentora da Inscrição Estadual nº 07464275/001-01, é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) rege-se pela legislação vigente e por este Estatuto, tendo:

- I. sede no SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, e administração e foro jurídico na cidade de Brasília (DF);
- II. prazo de duração indeterminado;

Art. 2º - O Instituto Cooperforte tem por finalidade promover:

- I. o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, tendo presentes os direitos humanos, a democracia e os valores e princípios cooperativistas universais;
- II. o desenvolvimento de pessoas de baixa renda, mediante educação e capacitação profissional que permitam sua inserção nos contextos social e econômico;
- III. o desenvolvimento e a difusão do cooperativismo;
- IV. o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável agregado aos eixos social, ambiental e econômico;
- V. o voluntariado;
- VI. a assistência social; e
- VII. experiências não lucrativas de novos sistemas alternativos de emprego e crédito.

§ 1º. Para desenvolver e difundir o cooperativismo, o Instituto Cooperforte poderá apoiar projetos de melhoria da gestão de cooperativas, seja por meio de incubadoras ou mediante aplicação de outras tecnologias apropriadas.

§ 2º. Serão apoiadas também iniciativas relativas ao aprimoramento e à capacitação de cooperados, por meio da realização de oficinas, cursos, edição e/ou produção de publicações relacionadas ao cooperativismo.

§ 3º. Para promover a assistência social com sustentabilidade, o Instituto Cooperforte também poderá apoiar projetos e iniciativas com ênfase no empreendedorismo solidário e no desenvolvimento local integrado e sustentável direcionado a comunidades de baixa renda.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cooperforte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer tipo de discriminação.

§ 1º. O funcionamento do Instituto Cooperforte é disciplinado pelo seu Regimento Interno.

§ 2º. O Instituto Cooperforte não distribui entre seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 3º. O Instituto Cooperforte não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos Deliberativo ou Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ 4º. O Instituto Cooperforte poderá remunerar os dirigentes encarregados de sua gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 5º. É vedada ao Instituto Cooperforte a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social do Instituto Cooperforte é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador: pessoa física que participou dos atos constitutivos do Instituto Cooperforte;
- II. Contribuinte: pessoa física ou jurídica que aportar valores mensais, periódicos ou eventuais;

§ 1º. Podem associar-se ao Instituto Cooperforte pessoas físicas e jurídicas de direito privado que se identifiquem com as finalidades da Associação.

§ 2º. A COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. fica reconhecida como Instituidora do Instituto Cooperforte e, nessa condição, terá poder de voz e voto nas Assembleias Gerais, inclusive com o poder de veto nas competências da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o art. 19 deste estatuto e nas situações em que forem observados riscos para o bom funcionamento do Instituto.

§ 3º. Os sócios fundadores e contribuintes terão os mesmos direitos e obrigações, sendo facultativa a contribuição financeira dos sócios fundadores.

Art. 5º - Para associar-se o interessado deverá estar na plenitude de sua capacidade civil e manifestar seu interesse mediante formalização de proposta de adesão.

Art. 6º - O associado que, além dos motivos de direito, praticar atos que desabonem o conceito da Instituidora, ou do Instituto Cooperforte, contrariem disposições legais, estatutárias e regimentais ou os respectivos Códigos de Ética, sopesada a gravidade do

fato e oportunidade de ampla defesa, será excluído do quadro social pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - As cominações que resultem exclusão do quadro social poderão ser objeto de recurso à primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada após a exclusão do associado.

§ 1º. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho Deliberativo e o fato que a ocasionou deverá constar em ata do Conselho Deliberativo e anotado nos dados cadastrais do associado.

§ 2º. O Comitê Executivo comunicará a eliminação ao associado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião do Conselho Deliberativo em que foi deliberada a eliminação.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral extraordinária que se realizar, que será recebido pelo Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo.

Art. 8º - O sócio excluído por qualquer infração estatutária poderá ser reabilitado, a pedido, após decurso de um ano, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das Assembleias Gerais ou nelas se fazer representar;
- II. votar e, se pessoa física, ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto Cooperforte;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária ou reunião do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;
- IV. solicitar o seu desligamento do quadro social.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Comitê Executivo;
- III. exercer, quando eleito ou designado, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;
- IV. trabalhar em prol das finalidades do Instituto Cooperforte, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome e agindo sempre em nome da ética;
- V. defender o pleno exercício da cidadania, o respeito à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Cooperforte.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Instituto Cooperforte constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Comitê Executivo.

Art. 13 - O Instituto Cooperforte organizar-se-á em uma única unidade operacional com a atribuição exclusiva de gerir e conduzir os processos relacionados com as suas atividades-fim, subordinada ao Comitê Executivo.

Parágrafo único. As atribuições relativas às atividades-meio do Instituto serão executadas pela Instituidora na forma de Convênio de Parceria celebrado entre as partes.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano do Instituto Cooperforte, é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por seus representantes legais.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, por intermédio do seu Presidente.

§ 1º. Podem também convocar a Assembleia Geral:

- I. Conselho Fiscal;
- II. 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições obrigatórias, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A convocação far-se-á com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por intermédio de edital, circular ou outro meio de divulgação, os quais deverão ser afixados na sede do Instituto Cooperforte, publicados em seu portal na internet e encaminhados aos associados, por via epistolar ou eletrônica.

§ 3º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com a diferença mínima de uma (1) hora entre uma e outra convocação, com qualquer número, sempre com a presença dos representantes da Instituidora.

Art. 16 - O Edital de Convocação deve conter:

- I. a denominação do Instituto Cooperforte, seguida da Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia, a hora e o local da Assembleia;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos e as respectivas especificações;
- V. o local e a data; e
- VI. o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. Se a ordem do dia contemplar eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deve-se constar, ainda, no edital: data de início e término dos mandatos dos cargos a serem preenchidos; prazo para apresentação de candidaturas; forma, meio e local de entrega ou envio das respectivas inscrições.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos da sua competência:

- I. eleger e/ou reeleger, de dois em dois anos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. deliberar sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras;
- III. deliberar sobre outras matérias julgadas necessárias e úteis aos fins sociais;
- IV. deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto Cooperforte, excluídos aqueles da competência da Assembleia Geral Ordinária e desde que constante do edital de convocação, e será instalada nos termos do art. 15 e seus parágrafos deste Estatuto, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 19 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. dissolução do Instituto Cooperforte;
- III. fusão, incorporação ou cisão;
- IV. mudança de objeto social;
- V. destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI. julgamento dos atos do Comitê Executivo que representem transgressões à lei e ao presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre outras matérias julgadas necessárias e úteis aos fins sociais.

§ 1º. Para deliberação dos assuntos de que trata este artigo são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. Conforme definido no parágrafo 3º do artigo 4º deste Estatuto, a Instituidora, através de seus representantes, tem o poder de veto sobre os temas aqui elencados, bem como em todas as situações em que forem observados riscos ao Instituto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação política e pela orientação estratégica do Instituto Cooperforte.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é composto por 7 (sete) membros efetivos, um dos quais Presidente – escolhido entre eles na primeira reunião pós-eleição - observando-se:

- I. Quatro Conselheiros serão indicados pela Instituidora como seus representantes;
- II. Três Conselheiros serão representantes dos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo representantes da Instituidora participarão das Assembleias Gerais, sempre revestidos das prerrogativas previstas no parágrafo 3º do artigo 4º deste Estatuto.

§ 3º. O membro do Conselho Deliberativo que solicitar ou perder a condição de representante da Instituidora antes do término de seu mandato será substituído por novo representante por ela indicado.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, encerrando-se com a posse de novos integrantes eleitos, recomendada a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros e preservada a proporção prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. aprovar a Instituição e o cancelamento de programas;
- III. autorizar e aprovar a contratação, a destituição e a recondução do Presidente e do Superintendente;
- IV. definir os valores das remunerações do Presidente e do Superintendente;
- V. definir o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- VI. aprovar os Manuais que compõem o Sistema Normativo e o Regulamento de Eleições;
- VII. propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Geral;
- IX. propor à Assembleia Geral a aprovação do Relatório e do Balanço Anual;
- X. deliberar sobre as diretrizes e linhas de ação do Instituto Cooperforte;
- XI. deliberar sobre a celebração de convênios com outras entidades;
- XII. deliberar sobre as diretrizes de aplicações financeiras;
- XIII. criar fundos com finalidades específicas, orientados para a perenidade e/ou sustentabilidade do Instituto Cooperforte;
- XIV. convocar a Assembleia Geral;
- XV. decidir sobre os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Comitê Executivo ou pelo Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral; e
- XVI. deliberar sobre a criação de filiais ou representações do Instituto em outras localidades.
- XVII. autorizar a contratação de auditoria externa.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, previamente convocados, desde que pelo menos 2 (dois) sejam representantes da Instituidora.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do prazo.

§ 3º. Em sua primeira reunião, os Conselheiros Efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e outro para secretariá-las.

§ 4º. No caso de dissolução do Conselho Fiscal, por renúncia ou impedimento de todos os seus membros e suplentes, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novos integrantes, cujo mandato se estenderá até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e registros contábeis;
- II. examinar e apreciar os balancetes mensais;
- III. opinar sobre a regularidade da prestação de contas da administração e das demonstrações financeiras anuais, emitindo o respectivo parecer;
- IV. requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Cooperforte;

- V. recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. apontar toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e sugerir medidas saneadoras; e
- VII. convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI - DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo definirá o nome de 2 (dois) associados, quites com suas obrigações sociais, para ocupar os cargos de Presidente e de Superintendente, que constituirão o Comitê Executivo, órgão responsável pela gestão operacional (atividade-fim) e financeira do Instituto Cooperforte.

Parágrafo Único. Os mandatos dos membros do Comitê Executivo serão coincidentes com o do Conselho Deliberativo, permitida a recondução.

Art. 25 - Compete ao Comitê Executivo:

- I. elaborar Plano Anual de Atividades e as linhas gerais orçamentárias, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II. propor a instituição e o cancelamento de programas ao Conselho Deliberativo;
- III. instituir e cancelar projetos e serviços;
- IV. elaborar diretrizes de captação de recursos junto a organismos nacionais ou internacionais e submeter ao Conselho Deliberativo;
- V. realizar parcerias / convênios com órgãos públicos e agências de financiamento e desenvolvimento social, nacionais ou internacionais, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. aceitar subvenção, doação, donativos e legados;
- VII. aplicar os fundos sociais;
- VIII. celebrar contratos e distrato ou delegar poderes para tanto;

- IX. prestar contas, anualmente, da gestão administrativa, financeira e social do exercício correspondente, à Assembleia Geral convocada para este fim;
- X. coordenar e controlar as atividades relacionadas com projetos sociais de iniciativa do próprio Instituto Cooperforte;
- XI. acompanhar e monitorar projetos em que o Instituto Cooperforte atue como parceiro de outras instituições;
- XII. analisar projetos sociais submetidos ao Instituto Cooperforte, observadas as finalidades estatutárias;
- XIII. elaborar projetos que atendam aos investimentos sociais de interesse da Instituidora do Instituto Cooperforte;
- XIV. contratar e demitir empregados, observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo; e
- XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno. Parágrafo Único. As decisões do Comitê Executivo serão tomadas de forma consensuada entre os seus dois titulares. No caso de divergência, o assunto será submetido ao Conselho Deliberativo, para deliberação, acompanhado de fundamentação pertinente.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I. administrar o Instituto Cooperforte;
- II. representar o Instituto Cooperforte judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo;
- IV. assinar, em conjunto com o Superintendente, documentos que dizem respeito a movimentações bancárias, atribuição esta que pode ser delegada.

Art. 27 - O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Cooperforte serão obtidos por:

- I. alocação periódica ou eventual de recursos oriundos de contribuintes, da Cooperforte e de entidades parceiras;
- II. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- III. doações e legados;
- IV. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos de mútuo interesse; e
- VI. receitas auferidas como contraprestação de serviços em atividades de consultoria, assessoria e gerenciamento de projetos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do Instituto Cooperforte será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução do Instituto Cooperforte, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, por decisão de Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites e para esse fim convocada, não sendo rateados quaisquer valores entre os associados.

Parágrafo Único. Se, porventura, vier a obter e posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas do Instituto Cooperforte observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se necessário;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei ou neste Estatuto.

Art. 33 - O Instituto Cooperforte poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

Art. 34 - O Instituto Cooperforte adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Independentemente do previsto neste Artigo e no Artigo 11, os dirigentes do Instituto Cooperforte respondem pelos atos e consequências decorrentes de sua gestão, praticados em desacordo com o presente Estatuto e o Código de Ética.

Art. 35 - O Instituto Cooperforte será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, presente o disposto no art. 31.

Art. 36 - O exercício social do Instituto Cooperforte coincide com o ano civil.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 38 - Os dois membros suplentes do Conselho Deliberativo, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021, assumirão como membros efetivos tão logo aprovada a composição daquele Colegiado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 – As Assembleias Gerais, bem como as demais reuniões dos órgãos de governança, poderão ser semipresenciais ou digitais, mediante participação e votação dos respectivos participantes via sistema eletrônico.

Art. 40 - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.

DA APROVAÇÃO

Estatuto inicialmente aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de 23/03/2003 e, posteriormente, alterado, em parte, pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 17/08/2003, 28/03/2004, 20/03/2005, 25/03/2006, 29/03/2008, 28/03/2009, 27/03/2010, 26/03/2011, 24/03/2012, 29/03/2014, 02/04/2016, 01/04/2017, 07/04/2018, 30/03/2019 e **24/04/2021**, de acordo com a legislação vigente.